



Ofício nº 2273/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 27 de dezembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 2.445/18-CMV**
Vereador Henrique Conti
Processo administrativo nº 20.707/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Foi realizado protocolo na Prefeitura para implantação de novo empreendimento residencial localizado na Rua Claudionor Neves Lima, próximo ao nº 68? Se sim, especificar.

Resposta: Sim, conforme informações da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o imóvel em questão, de inscrição municipal nº 5241000, possui vinculação ao Processo Administrativo nº 16.260/2016, que trata da aprovação de construção de condomínio residencial vertical denominado "Residencial Primavera", nas características dadas na licença de obra nº 299/2016.

Quem é o proprietário da referida área?

Quem é o empreendedor responsável pela implantação do referido empreendimento?

Resposta: O proprietário e empreendedor responsável pela implantação do empreendimento é Said Jorge Incorporadora e Negócios Imobiliários Ltda.

O mesmo tem autorização para execução de obras? Se sim, enviar cópia.

Resposta: O empreendedor possui licença de obra nº 299/2016, que encaminho, na forma do anexo.



PREFEITURA DE VALINHOS

Houve supressão de espécies arbóreas? Se sim, quais?

Em havendo supressão, houve elaboração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Houve a supressão autorizada de 02 indivíduos arbóreas, documento que segue, na forma do anexo.

Quem é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da obra?

Resposta: Consta como autor do projeto e responsável técnico da obra o arquiteto Ilmar Francisco Bazan de Paiva, RRTs nº 4940073 e 4940093.

Houve expedição das licenças ambientais? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Segundo a área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, houve somente a autorização para o corte dos exemplares arbóreas, conforme cópia que segue, na forma do anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 05 folhas.

Nº PROTOCOLO 02941/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS		
	Data/Hora Protocolo: 27/12/2018 14:50		
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2445/2018		
	Autoria: ORESTES PREVITALE		
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2445/2018 Informações sobre obra em execução.			

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

LICENÇA DE OBRA

Nº 299/2016

58

Nome: Said Jorge Incorp.e N.imob.ltd

Endereço: 13093-070 - Rua. José Paulino Nº 1673

Bairro: Cidade: Campinas Estado: SP Telefone: 3235-2774

Cpf/Cnpj: 51.877.934/0001-47 IE/RG:

Outros:

Cpf/Cnpj:

IE/RG:

Cpf/Cnpj:

IE/RG:

Processo: 16260/2016 Tipo do Projeto: Condominio Vertical Residencial

Natureza: Construção de Condomínio Multifamiliar Vertical "Residencial Primavera"

Responsável Técnico: Arqº Ilmar Francisco Bazan de Paiva

CREA/CAU: A5984-6

ART/RRT: 4940093

Autor do Projeto: Arqº Ilmar Francisco Bazan de Paiva

CREA/CAU: A5984-6

ART/RRT: 4940073

Local da Obra: Rua Aurora R.da Silva, nº15 esq. Rua Ângelo R. Speglich e Claudionor N. Lima, Lt.1-A. Qd.J, Lot. Jardim Maracanã, Bairro Ponte Alta, Valinhos-SP

Nº Pavimentos: 7

Nº Unidades: 1

Estacionamento Sub-solo
Pav. tipo (6x278,68)
Casa de máquinas

383,63 Pav. térreo
1.672,08 Caixa d'água
12,94

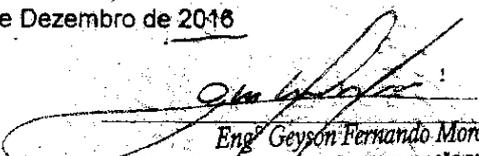
289,13
23,27

Total 2.381,05

Inscrição: 5595-63-5-0207-0000

IdFísico: 5241000

Data de expedição: Valinhos, 13 de Dezembro de 2016


Engº Geyson Fernando Moro
DIRETOR DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE

As obras aprovadas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de expedição da Licença de Obra.

Deverá obedecer a lei 5095 de 12 de janeiro de 2015.

Não será liberado o "habite-se" se a edificação estiver em desacordo com o projeto aprovado.

Conforme Lei Municipal nº 4591/2010 é obrigatório o uso de madeira comprovadamente legalizada.

A origem da madeira nativa deverá ser comprovada através de cópia autêntica da nota fiscal de sua aquisição, mediante o Documento de Origem Florestal (DOF) para obtenção do HABITE-SE.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 00 Rubrica
Proc. Nº/Ano 7445/17

CI 2495/18 DH

AUTORIZAÇÃO

Nº	Equipe Técnica	Nº do Processo			
377/2017	DMA/SPMA-Valinhos	P.A. 7445/2017 PMV			
Nome do Interessado		CPF ou CNPJ			
Said Jorge Incorporações e Negócios		51.877.934/0001-47			
Denominação da Propriedade		Área Total da Propriedade			
Lote particular em área urbana		20.000,00			
Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	CEP	Município			
Rua Ângelo Raymundo Speglish, esquina com a Rua Aurora Rodrigues da Silva, Bairro Maracanã	13270-000	Valinhos			
Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)				
Valinhos	67.789				
Finalidade do Pedido					
Autorização para supressão de 02 indivíduos arbóreos nativos isolados (Aroeira-Salsa).					
Área Protegida por Legislação Específica		Nome da Área Protegida			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente					
Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área (em ha)		
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Total					
Autorização para Corte de Árvores Isolada					
Discriminação	Nº de Árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)		
Fora de APP	02		2,69		
Em APP					
Várzea					
Total			2,69		
Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal					
Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. indivíduos /ha	Área (em ha)
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
Total					
Observações:					
<ol style="list-style-type: none"> A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Decisão de Diretoria nº 287/2013 da CETESB e da Resolução SMA nº 84/2013. Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 450/2017 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos. 					
Data da Expedição	Data da Validade	Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente			
07/08/2017	07/08/2018	 BIOL. DIEGO FERNANDES ALARCON DIRETOR DO DMA			

OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
3. Constitui Área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de 10 metros de largura;
 - 50 metros, para o curso d'água com 10 a 50 metros de largura;
 - 100 metros, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura;
 - 200 metros, para o curso d'água com 200 a 600 metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de 600 metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 ha de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a 1800 metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
4. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
5. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental
 TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
 TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote
 TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento
 PTF – Parecer Técnico Florestal
 AUT. DE ESCOAMENTO – Autorização de escoamento de Produto Florestal



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº 61 Rubrica *dm*
 Proc. Nº/Ano 7445/17
 CI 2485/18 DFL

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
450/17	7445/2017 - PMV

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou GNPJ
Said Jorge Incorporações e Negócios		51.877.934/0001-47
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ
André Cremasco Alves		286.406.538-01
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade
Lote particular em área urbana		
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
Rua Angelo Raymundo Speglish, esquina com a Rua Aurora Rodrigues da Silva, B. Maracanã	13278-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento		14. Área total a ser recuperada
Autorização para supressão de 02 indivíduos arbóreos nativos isolados.		180,00 m ²
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:		
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal de 180,00m ² através do plantio de 30(Trinta) mudas de árvores nativas, conforme projeto apresentado no processo – 7445/2017. O plantio será executado em Área Verde do Bairro Parque Valinhos, localizada no cruzamento da Alameda das Macieiras e Alameda Pinus.		
Obs.:		
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.		
2- os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental.		
3- o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA.		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
1 mês para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº. CREA/CRBio	19. Nº. ART
André Cremasco Alves	5061822473	28027230171846214
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:		
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº 8, de 31 de janeiro de 2008, que fixa orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial		
R\$ 3.000,00		65,00 UFMV

CI 2495/18 DTL

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com os termos do Convênio PMV/CETESB/SMA-SP (Lei nº 4336/2008).
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA

Juliana O Machado

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

[Assinatura]

25. Assinatura da 1ª Testemunha

[Assinatura]

26. Assinatura da 2ª Testemunha

Fortunato Sponner

Local e Data Expedição

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.

Assinatura: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

[Assinatura]
BIO DIEGO FERNANDES ALARCON
DIRETOR DO DMA